



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Boninal (BA), 21 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

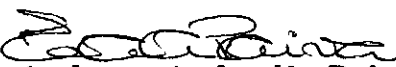
Ao

SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Prezados,

Considerando a necessidade de autorizar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação dos serviços de apresentação artística musical da “**BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA**”, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, solicito desse departamento, que informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Atenciosamente,


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Boninal (BA), 21 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Excelentíssima Senhora
Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal de Boninal
Nesta

Senhora Prefeita,

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade orçamentária visando a contratação dos serviços de apresentação artística musical da "**BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA**", que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, com valor estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), informamos que existe na Lei Orçamentária vigente, indicação dos recursos para cobertura das despesas, as quais correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
05.005: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	1.500. 0000. 0000	13.392.0022.2056 – Promoção de Festividades e Apoio a Eventos Artísticos/Culturais	3390.39.00

Atenciosamente,

Mariléia de Araújo Silva Rocha
Coordenadora de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Boninal (BA), 21 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

À

Secretaria Municipal de Finanças
Senhora Leila Gonçalves Santos
Boninal - BA

Senhora Secretária,

Considerando a necessidade de autorizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação dos serviços de apresentação artística musical da “**BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA**”, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, solicito que informe quanto à existência de recursos financeiros capazes de atender à respectiva despesa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Atenciosamente,

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Boninal (BA), 21 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Excelentíssima Senhora
Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal
Boninal – Bahia

Senhora Prefeita,

Em atenção à consulta de Vossa Excelência que solicita manifestação quanto a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços de apresentação artística musical da “**BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA**”, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, que conforme consta da solicitação será um valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), informamos que o Município de Boninal dispõe dos recursos financeiros para cobrir as despesas.

Muito Atenciosamente,

Leila Gonçalves Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Prefeita Municipal de Boninal, Estado da Bahia, Celeste Augusta Araújo Paiva, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZA a abertura do Processo Administrativo, visando a contratação dos serviços de apresentação artística musical da **"BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA"**, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica deste Município.

Autuado e numerado, ENCAMINHE-SE, com urgência ao Jurídico para manifestação.

Boninal (BA), 21 de janeiro de 2025.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Boninal (BA), 22 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025.

À
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Boninal – BA

Prezados,

O Município de Boninal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou a contratação dos serviços de apresentação artística musical de “**BANDA PEGADA VIP COM RENAN MOREIRA**”, por intermédio da empresa **RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Praça Francisco Pereira, nº 05, Sala, Bairro Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.474.190/0001-80 e Inscrição Municipal sob o nº 5133, detentora da exclusividade de representação legal da artista em todo território nacional, para apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia.

O valor para a apresentação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), estando incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, impostos, despesas com logística (deslocamento, hospedagem e alimentação – durante a viagem), ficando a cargo desta Administração Pública a estrutura de palco, som, iluminação, estrutura de camarim, hospedagem e alimentação (durante a realização do show).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

O preceito legal vinculado nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, prevê a possibilidade de se proceder com a contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Na oportunidade encaminhamos o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025**, para análise e manifestação opinando quanto ao procedimento adotado.

Pedimos vênica, para solicitar que a referida análise seja feita em regime de **URGÊNCIA**, ante a determinação da Senhora Prefeita Municipal, Consignada no presente processo.

Atenciosamente,


Maria Elaine Oliveira Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM DA CONSULTA: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL-BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **HIPÓTESES DO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. HIPÓTESES VERIFICADAS. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA.

I. DO RELATÓRIO

A Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, submeteu a esta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025, para possibilidade de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Inexigibilidade de Licitação, com arrimo no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pela análise dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Administração Municipal vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços de apresentação artística musical da "**BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA**", que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, **por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informa nos autos que os custos serão na ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com base em proposta de preços apresentada pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

representante exclusiva do artista. Consta do processo informações do Departamento de Contabilidade certificando a disponibilidade orçamentária e confirmação da Secretaria Municipal de Finanças certificando a existência de disponibilidade financeira.

Cumpre-nos trazer à análise a existência da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que trouxe nova dimensão as aquisições públicas, modernizando o ambiente das contratações e tornando o procedimento muito mais rigoroso no que diz respeito às contratações diretas.

É o que merece ser relatado. OPINO. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará não somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna (*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

Convém observar que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, ou seja, a matéria foi regulamentada excepcionando a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: **a)** dispensa de licitação (art. 75); e **b)** inexigibilidade de licitação (**art. 74**).

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de **inexigibilidade** para a **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, nesta hipótese a inviabilidade de competição resta comprovada por ser minimamente provável que um artista consagrado pela opinião pública se submete a um certame de competição com disputa de preço para a sua contratação.

Bem tratando sobre a contratação direta, segundo a exegese constitucional e no âmbito da Lei Federal nº 14.133/21, o professor Rony Charles Lopes de Torres, leciona:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

"A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer este trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar de premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e moralidade entre outros. (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. *JusPodivm*: São Paulo, 2021, P. 377)."

A análise prévia do procedimento da licitação possui fundamento no parágrafo único do art. 72, caput e inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

É fato indiscutível que, a licitação é o procedimento obrigatório na Administração Pública para contratação de particulares, e deve ser orientada pelo interesse geral, objetivando contratar com o melhor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

qualificado, em melhores condições e para obter o melhor resultado possível, seguindo também um procedimento formal caracterizado pela ampla competição entre todos os interessados que preencham os requisitos indispensáveis, para selecionar a proposta mais vantajosa. A licitação destina-se ainda, a selecionar a proposta mais vantajosa, segundo critérios objetivos e racionais, tomando por base as necessidades a serem satisfeitas e os encargos que serão assumidos pelo Estado, com critérios para julgamento das propostas e como regra, a mais vantajosa e que apresentar as maiores vantagens e os menores encargos para o Estado deverá ser escolhida.

Ainda na premissa, vejamos o que diz o art. 72, da Lei Federal nº 14/133/2021, verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Legislação anterior (Lei nº 8.666/1993).

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74, assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Ainda analisando o dispositivo legal citado no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo** e a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou pela opinião pública.**

Como se pode constatar da análise sistemática do art. 74 e seu inciso II, da Lei Federal nº 14/133/2021, vê-se a fixação de alguns critérios para que seja admitida a contratação de serviços artísticos por inexigibilidade. **Primeiro que a contratação ocorra: a) diretamente com o artista; ou b) com empresa que detenha a exclusividade da representação do artista. Segundo que exista a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou pela opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou **por meio de empresário exclusivo.** Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.

As disposições o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** pela opinião pública).

Segundo, na parte final do dispositivo acima transcrito o legislador estabeleceu que o artista que se deseja contratar seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O que se busca com este requisito é evitar que sob o palio da exceção prevista no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, seja realizada a contratação direta de artistas pouco conhecidos.

Por relevante ao caso, destacar-se-á sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011):

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021), ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, **deve a Administração verificar se o preço cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**preço cobrado em eventos particulares como em eventos
custeados por verba pública.**

A *priori* o serviço pode ser contratado de forma direta, comprovada a inviabilidade da competição, mas é necessário verificar também as formalidades exigidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

O inciso I (art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021) cita o “documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda, o que, s.m.j.**, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa (Ofício Requisitário anexado), que mostra-se pertinente, pois a descrição do objeto contém detalhamento dos serviços artísticos, tempo de execução dos serviços, **consagração do artista a ser contratado.**



Prosseguindo, os incisos **II** e **IV** do **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021** tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta memorando e demonstrativo com a **especificação da despesa**, emitidos pelo setor competente (Contabilidade), atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela **concordância ou não** quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o previsto no inciso **III** do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Seguindo na análise da documentação de habilitações fiscal, social e trabalhista (DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS).

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração Pública se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da Lei. Assim, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em Lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(....)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (**grifei**)

Verifica-se que o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar (neste caso serviços de apresentação artística - **Produção musical**).

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas.... etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (**inciso V, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

*I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio **de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;*

*II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

*benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; **(grifei)***

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (**art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/21**).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. Sendo que o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

De tal modo, conforme todo o exposto, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, é certo que, ~~desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, a contratação poderá ser anulada enquanto hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO~~, nos termos do artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DA MINUTA DO CONTRATO:

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que foram obedecidos os requisitos e cláusulas obrigatórias constantes do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato.

Constam os nomes das partes e os de seus respectivos representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verificamos também a existência de cláusulas que dispõe sobre os preços e as condições de pagamento, os créditos pelo qual correrá a despesa e o indicativo, a ausência de previsão de reajuste, devido à natureza de execução do contrato.



Consta, ainda, as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato e a indicação do Gestor e do Fiscal no corpo do próprio instrumento contratual.

V.1. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

A Lei Federal nº 14.133/2021, instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um portal eletrônico (*website*) que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela NLLC, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas. O art. 94 da NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021) estabelece que é condição indispensável para eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Cumprir destacar que o Município de Boninal possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, podendo seguir os critérios previstos no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da sua publicação.

VI. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Unidade interessada (Secretaria Municipal de Educação e Cultura),



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Ante ao exposto, manifesto-me no sentido de que em face da situação fático-legal, poderá o Ordenador de Despesas reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o caso em tela, com embasamento no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Ressalto, por oportuno, que como se trata de inexigibilidade de licitação, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, **entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar**, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto e/ou viabilidade do evento.

O Estudo técnico Preliminar é de fundamental importância para que evidencie o problema a ser resolvido, apresentando a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

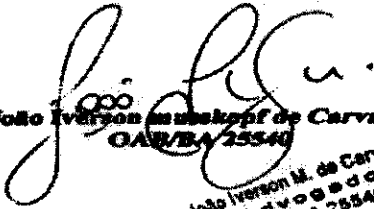
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

banda/festividade. Tudo, de modo, a não causar, em nenhuma hipótese danos ao erário e melhor gerir os recursos públicos.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, **ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.**

É o parecer. À ciência da área consultante
SMJ.

Boninal – Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2025.


João Iverson M. de Carvalho
OAB/BA 25540
João Iverson M. de Carvalho
Advogado
OAB/BA 25540



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Boninal (BA), 22 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratificamos o Parecer Jurídico ao tempo em que encaminhamos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para que faça se cumprir o quanto nele determinado, visando a efetivação da contratação dos serviços de apresentação artística musical da **“BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA”**, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Professor Armênio Santana Paiva, nº 229 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: sme_boninal@hotmail.com

Boninal (BA), 22 de janeiro de 2025.

REF.: Autorização processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de apresentação artística musical da “**BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA**”, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia.

Excelentíssima Senhora
Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal
Boninal – Bahia

Senhora Prefeita,

Solicitamos **AUTORIZAÇÃO** do Processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação direta dos serviços de apresentação artística musical da “**BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA**”, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, através da empresa **RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Praça Francisco Pereira, nº 05, Sala, Bairro Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.474.190/0001-80 e Inscrição Municipal sob o nº 5133, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Em tempo anexamos documentação complementar, para atender ao quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Na oportunidade antecipamos votos de estima e apreço por Vossa Excelência.

Cordialmente,

Edivaldo de Souza Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, AUTORIZA o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, embasado no quanto contido no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, tornando-o parte integrante deste ato, para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL, devidamente enquadrado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à contratação da empresa **RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Praça Francisco Pereira, nº 05, Sala, Bairro Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.474.190/0001-80 e Inscrição Municipal sob o nº 5133, para prestação de serviços de apresentação artística musical da **“BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA”**, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Boninal (BA), 22 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELESTE AUGUSTA ARAUJO PAIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinatura-digital>



Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL - BA

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: RMI SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 46.474.198/0001-80
ENDEREÇO: PRAÇA FRANCISCO PEREIRA, Nº 05, CENTRO, ABAIRA - BA, CEP 46900-000
FONE: (77) 99131-6340 E-MAIL: renanmoreira_@hotmail.com

OBJETO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA BANDA Banda Pegada Vip com "Renan Moreira", NA COMUNIDADE QUILOMÉDIA DE MULLINGU, MUNICÍPIO DE BONINAL - BA, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2025, PARA O EVENTO "TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025".

01	PEGADA VIP COM RENAN MOREIRA	25/01/2025	A COMBINAR	2:00 horas	9.000,00
----	------------------------------	------------	------------	------------	----------

01	Administrativo (escritório, pré produção, pessoal, impostos e taxas)	R\$ 2.000,00
02	Artista Renan Moreira	R\$ 3.500,00
03	Cachê banda (08 integrantes) e equipe	R\$ 2.500,00
04	Transporte/translado (intermunicipal e local)	R\$ 1.000,00
	Total:	R\$ 9.000,00

1. FORMA DE PAGAMENTO:

50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E NOTA FISCAL, E 50% RESTANTE 24h ANTES DA APRESENTAÇÃO, EM DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DA EMPRESA RMI SHOWS E EVENTOS, CNPJ: 46.474.198/0001-80, NA CONTA CORRENTE Banco: 077 (INTER), Agência: 0001, Conta: 21485542-3.

2. O VALOR CONTEMPLA O SHOW DO ARTISTA, DOS MÚSICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, E IMPOSTO DA NOTA FISCAL.

POR CONTA DO CONTRATANTE: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW CONFORME RIDER TÉCNICO.

3. - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Abaira - BA, 10 de janeiro de 2025.

Renan de O. Moreira

RMI SHOWS E EVENTOS

CNPJ: 46.474.198/0001-80



CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 40108133297**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Boninal**

▶ **Data Envio: 22/01/2025 09:31**

▶ **Data da publicação: 22/01/2025**

▶ **Responsável: HOLDIMAR ALONSO PAIVA - CPF: 058.341.655-16**

▶ **Comentário: PUBLICAR**

▶ **Anexo(s):**

117) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-2025-IL - RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA - RM SHOWS E EVENTOS - assinado.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 177.38.245.3**

▶ **Data Impressão: 22/01/2025 09:31**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) deve ser encaminhado até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOU não possui edições aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pela central de atendimento whatsapp SAI (71) 2180-0291.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação
Contato WhatsApp SAI (71) 2180-0291**

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Se algum dos arquivos estiver corrompido digitalmente ou não corresponder à descrição fornecida, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não seja possível estabelecer contato até as 17:00h do mesmo dia, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não for acessível, não será publicado. Portanto, é fundamental verificar regularmente seu e-mail e manter seus contatos atualizados.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL

O **MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, AUTORIZA o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, embasado no quanto contido no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, tornando-o parte integrante deste ato, para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL, devidamente enquadrado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à contratação da empresa **RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Praça Francisco Pereira, nº 05, Sala, Bairro Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.474.190/0001-80 e Inscrição Municipal sob o nº 5133, para prestação de serviços de apresentação artística musical da **"BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA"**, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Boninal (BA), 22 de janeiro de 2025.



Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL - BA

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: RM SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 46.474.196/0001-46
ENDEREÇO: PRAÇA FRANCISCO PEREIRA, Nº 05, CENTRO, ABAÍRA - BA, CEP 46850-000
FONE: (77) 99151-5540 EMAIL: rmoreira_@hotmail.com

OBJETO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA BANDA Banda Pagoda Vip com "Renan Moreira". NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MALUNGU, MUNICÍPIO DE BONINAL - BA, NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2025, PARA O EVENTO TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025.

01	PAGODA VIP COM RENAN MOREIRA	26/01/2025	A COMBINAR	2:00 horas	9.000,00
----	------------------------------	------------	------------	------------	----------

01	Administrativo (escritório, pré produção, pessoal, impostos e taxas)	R\$ 2.000,00
02	Artista Renan Moreira	R\$ 3.800,00
03	Cachê banda (08 integrantes) e equipe	R\$ 2.500,00
04	Transporte/translado (intermunicipal e local)	R\$ 1.000,00
	Total:	R\$ 9.000,00

1. FORMA DE PAGAMENTO:

50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E NOTA FISCAL, E 50% RESTANTE 24h ANTES DA APRESENTAÇÃO, EM DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DA EMPRESA RM SHOWS E EVENTOS, CNPJ: 46.474.196/0001-46, NA CONTA CORRENTE Banco: 077 (INTER), Agência: 0861, Conta: 21455942-3.

2. O VALOR CONTEMPLA O SHOW DO ARTISTA, DOS MÚSICOS, TRANSPORTE RODOMÁRIO, E IMPOSTO DA NOTA FISCAL.

POR CONTA DO CONTRATANTE: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW CONFORME RIDEI TÉCNICO.

3. - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Abaitá - BA, 18 de janeiro de 2025.

Renan L. O. Moreira
RM SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 46.474.196/0001-46

Scanned with
CamScanner

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA, EM PRAÇA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO
DA BAHIA Nº 019/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE BONINAL**
- **BAHIA** E A PESSOA JURÍDICA **RENAN DE
OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS**
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº 02.325.806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.824.705-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Praça Francisco Pereira, nº 05, Sala, Bairro Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.474.190/0001-80 e Inscrição Municipal sob o nº 5133, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social pelo **Senhor Renan de Oliveira Moreira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Registro nº 03945312340, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN/BA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.514.955-16, residente e domiciliado na

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA – CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL – FL. 1/12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, no ato da assinatura do termo de contrato e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS - O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS - A Prefeitura Municipal de Boninal comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS - A Prefeitura Municipal de Boninal não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Boninal, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (DOS SERVIÇOS) – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística, objeto deste termo, terá **duração de 02h00min (duas horas)** e serão realizados no dia **25 de janeiro de 2025**, contra a emissão da “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS - Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo, serão realizados no dia **25 de janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE ou por razões de força maior e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até **02 (dois) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado (arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, caput**).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo. Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

II. advertência;

III. multa(s)

- de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

- de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Boninal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Erivaldo de Souza Santos, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deste município de Boninal, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica designado a Servidora Claudiana dos Reis Santos Lima, Diretora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deste município de Boninal, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto, devendo ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Piatã (Boninal), Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), 22 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELESTE AUGUSTA ARAUJO PAIVA
A confirmação com o sistema, é feita pelo código QR
<http://repositorio.gestorassinaturas-digital>



CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Documento assinado digitalmente

RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA

Data: 22/01/2025 11:58:55-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA
RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

JOSENY PARANHA DE SOUZA

Data: 22/01/2025 14:26:26-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

01 - ..

Nome: Joseny Paranha de Souza

CPF nº: 959.172.505-10



Documento assinado digitalmente

HOLDIMAR ALONSO PAIVA

Data: 22/01/2025 15:09:21-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

02 -

Nome: Holdimar Alonso Paiva

CPF nº: 058.341.655-16

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - FL. 11/12



CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL - BA

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: RM SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 46.474.198/0001-88
ENDEREÇO: PRAÇA FRANCISCO PEREIRA, Nº 06, CENTRO, ABAÍRA - BA, CEP 46690-000
FONE: (77) 99131-6340 EMAIL: renanmoreira_@hotmail.com

OBJETO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA BANDA Banda Pegada Vip com "Renan Moreira", NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MULLINGU, MUNICÍPIO DE BONINAL - BA, NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2025, PARA O EVENTO "TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025".

01	PEGADA VIP COM RENAN MOREIRA	26/01/2025	A COMBINAR	2:00 horas	9.000,00
----	------------------------------	------------	------------	------------	----------

01	Administrativo (escritório, pré produção, pessoal, impostos e taxas)	R\$ 2.000,00
02	Artista Renan Moreira	R\$ 3.500,00
03	Cachê banda (08 integrantes) e equipe	R\$ 2.500,00
04	Transporte/translado (Barmunicipal e local)	R\$ 1.000,00
	Total:	R\$ 9.000,00

1. FORMA DE PAGAMENTO:

50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E NOTA FISCAL E 50% RESTANTE 24h ANTES DA APRESENTAÇÃO, EM DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DA EMPRESA RM SHOWS E EVENTOS, CNPJ: 46.474.198/0001-88, NA CONTA CORRENTE Banco: 977 (INTER), Agência: 0001, Conta: 31485542-2.

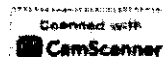
2. O VALOR CONTEMPLA O SHOW DO ARTISTA, DOS MÚSICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, E IMPOSTO DA NOTA FISCAL.

POR CONTA DO CONTRATANTE: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW CONFORME RIDEI TÉCNICO.

3. - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Abaira - BA, 10 de janeiro de 2025.

Renan L. O. Moreira
RM SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 46.474.198/0001-88





CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 160473473777**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Boninal**
- ▶ **Data Envio: 22/01/2025 15:15**
- ▶ **Data da publicação: 22/04/2025**
- ▶ **Responsável: HOLDIMAR ALONSO PAIVA - CPF: 058.341.655-16**
- ▶ **Comentário: PUBLICAR EM SEPARADO**
- ▶ **Anexo(s):**
120) CONTRATO Nº 019-2025 - RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – ASSINADO.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 177.38.245.3**
- ▶ **Data Impressão: 22/01/2025 15:15**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) deve ser encaminhado até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOU não possui edições aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pela central de atendimento whatsapp SAI (71) 2180-0291.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo
Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação
Contato WhatsApp SAI (71) 2180-0291
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Se algum dos arquivos estiver corrompido digitalmente ou não corresponder à descrição fornecida, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não seja possível estabelecer contato até as 17:00h do mesmo dia, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não for acessível, não será publicado. Portanto, é fundamental verificar regularmente seu e-mail e manter seus contatos atualizados.

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA, EM PRAÇA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO
DA BAHIA Nº 019/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BONINAL
- BAHIA E A PESSOA JURÍDICA **RENAN DE
OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS**
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº 02.325.806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.824.705-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Praça Francisco Pereira, nº 05, Sala, Bairro Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.474.190/0001-80 e Inscrição Municipal sob o nº 5133, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social pelo **Senhor Renan de Oliveira Moreira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Registro nº 03945312340, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN/BA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.514.955-16, residente e domiciliado na

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacoes@boninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/20

CS CamScanner

FL 1/12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Praça Francisco Pereira, nº 05, Casa, Bairro Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base no **artigo 74, Inciso II**, “para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL, AUTORIZADA EM 22/01/2025**, originário do Processo Administrativo nº 098/2025, datado de 21/01/2025, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regulado pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de apresentação artística musical da “**BANDA PEGADA VIP COM RENAM MOREIRA**”, que apresentar-se-á no dia **25/01/2025**, por ocasião dos Tradicionais Festejos de São Sebastião, em praça pública, na Comunidade Quilombola de Mulungu, neste Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme consta da proposta da contratada, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

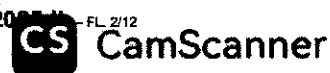
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA EQUIPE TÉCNICA - A equipe técnica para montagem e instalação dos equipamentos (instrumentos) para realização dos serviços das apresentações artísticas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos (instrumentos) para execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão instalados em locais a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL – FL. 2/12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Regime de Execução do presente contrato será o de Empreitada por Preço Global (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL, **AUTORIZADA EM 22/01/2025**, originário do Processo Administrativo nº 098/2025, datado de 21/01/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – A adjudicação dos serviços de apresentação artística, ora contratados deveu-se ao fato de ter sido autorizada a inexigibilidade de licitação nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, conforme Despacho da Sra. Prefeita Municipal, datado do dia 22/01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA CONTRATADA – Correrá por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da locomoção do pessoal e seus respectivos equipamentos (instrumentos) para o Município de Boninal, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA – As despesas decorrentes de hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, em hotel e restaurante da cidade, correrão por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA SEGURANÇA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições e a segurança do pessoal e equipamentos.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@boninal.ba.gov.br
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-IL – FL. 3/12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeturaboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES – Pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, a CONTRATADA receberá a importância global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO CONTRATO – Nos valores acima indicados estão incluídos todos os custos da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REVISÃO DE PREÇOS – Em nenhuma hipótese será permitido o reajuste de preços, sendo os mesmos considerados fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ÓRGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE DE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.005: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.500.0000	13.392.0022.2056 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS/CULT URAS	3390.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS – Os pagamentos pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão efetuados, através de cheque nominal e ou depósito bancário em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA – CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaoboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

FL. 4/12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, no ato da assinatura do termo de contrato e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS - O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS - A Prefeitura Municipal de Boninal comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS - A Prefeitura Municipal de Boninal não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Boninal, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: gatacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/20

FL. 5/12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (DOS SERVIÇOS) – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística, objeto deste termo, terá **duração de 02h00min (duas horas)** e serão realizados no dia **25 de janeiro de 2025**, contra a emissão da “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS - Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo, serão realizados no dia **25 de janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE ou por razões de força maior e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até **02 (dois) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado (arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, caput**).

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/20

FL. 8/12

CS CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo. Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

II. advertência;

III. multa(s)

- de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

- de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Boninal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA – CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacoes@boninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

FL. 7/12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo **Senhor Erivaldo de Souza Santos, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deste município de Boninal, Estado da Bahia.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica designado a **Servidora Claudiana dos Reis Santos Lima, Diretora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deste município de Boninal, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CS CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto, devendo ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaomboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 – FL. 9/12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.812/0001-83

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Piatã (Boninal), Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), 22 de janeiro de 2025.

MINHA ASSINATURA
CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
Aqui assinamos com a assinatura eletrônica do(a) signatário(a).
Assinatura eletrônica de Celeste Augusta Araújo Paiva



CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA
CONTRATANTE

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA – CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025



FL. 10/12

CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.812/0001-83



Documento assinado digitalmente
RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA
Data: 22/01/2025 11:58:55-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA
RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA – RM SHOWS E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSENY PARANHA DE SOUZA
Data: 22/01/2025 14:26:26-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

01 -

Nome: Joseny Paranha de Souza
CPF nº: 959.172.505-10



Documento assinado digitalmente
HOLDIMAR ALONSO PAIVA
Data: 22/01/2025 15:09:21-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

02 -

Nome: Holdimar Alonso Paiva
CPF nº: 058.341.655-16

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: gatacaomboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025



FL. 11/12

CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeitura@boninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL - BA

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: RM SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 46.474.188/0001-83
ENDEREÇO: PRAÇA FRANCISCO PEREIRA, Nº 05, CENTRO, ABAÍRA - BA, CEP 46000-000
FONE: (77) 99131-6340 EMAIL: renanmoreira@hotmail.com

OBJETO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA BANDA Banda Pagode Vip com "Renan Moreira", NA COMARCA DO MUNICÍPIO DE MALUNGU, MUNICÍPIO DE BONINAL - BA, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2025, PARA O EVENTO "TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025".

01	PAGODE VIP COM RENAN MOREIRA	25/01/2025	A COMBINAR	2:00 horas	R\$ 9.000,00
----	------------------------------	------------	------------	------------	--------------

01	Administrativo (secretaria, pré produção, pessoal, impostos e taxas)	R\$ 2.000,00
02	Artista Renan Moreira	R\$ 3.800,00
03	Café banda (08 integrantes) e equipe	R\$ 2.800,00
04	Transporte (municipal e local)	R\$ 1.000,00
Total:		R\$ 9.600,00

1. FORMA DE PAGAMENTO:

50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E NOTA FISCAL, E 50% RESTANTE 24h ANTES DA APRESENTAÇÃO, EM DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DA EMPRESA RM SHOWS E EVENTOS, CNPJ: 46.474.188/0001-83, NA CONTA CORRENTE Banco: 977BNTEN, Agência: 0001, Conta: 21482642-2.

2. O VALOR CONTEMPLA O SHOW DO ARTISTA, DOS MÚSICOS, TRANSPORTE RODoviÁRIO, E IMPOSTO DA NOTA FISCAL.

POR CONTA DO CONTRATANTE: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW CONFORME ROTEIRO TÉCNICO.

3. - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Abaira - BA, 19 de Janeiro de 2025.

Renan L. O. Moreira
RM SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 46.474.188/0001-83



Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025



SIGA - CAPTURA - Listagem - Informes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

Competência	Processo	Fundamentação	Imp.Oficial	Dt. Publicação/Convite	Valor Total	Fornecedor
01/2025	001/2025-DL	Art. 75, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	11/01/2025	309,00	DUDA PLACAS SERVIÇOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
01/2025	001/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	02/01/2025	9.000,00	RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA RM SHOWS E EVENTOS
01/2025	002/2025-DL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	11/01/2025	440,00	SEABRA CRONOTACÓGRAFOS LTDA
01/2025	002/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	03/01/2025	30.000,00	ESTILOSA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
01/2025	003/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	03/01/2025	9.000,00	RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA RM SHOWS E EVENTOS
01/2025	004/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	10/01/2025	120.000,00	TO LIGADO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
01/2025	005/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	10/01/2025	190.000,00	CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - BANDA CHICABANA
01/2025	006/2025-IL	Art. 74, inciso III, e	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	14/01/2025	102.000,00	JADER SOUZA PAIVA SANTOS
01/2025	007/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	15/01/2025	9.000,00	RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA RM SHOWS E EVENTOS
01/2025	008/2025-IL	Art. 74, inciso III, e	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	15/01/2025	168.000,00	JERONIMO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
01/2025	009/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	15/01/2025	14.000,00	BONOBÓ EVENTOS LTDA
01/2025	010/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	15/01/2025	10.000,00	KARLA DYAKUI PEDROSA DE MELO 03144789577
01/2025	011/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	15/01/2025	40.000,00	MIZRACH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
01/2025	012/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	17/01/2025	10.000,00	VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
01/2025	013/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	22/01/2025	9.000,00	BANDA D LOOK RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA RM SHOWS E EVENTOS

Total de registros: 15

SIGA - CAPTURA - Listagem - Informes Mensais - Certidões Contrato

Certidão	Tipo	Emissão
000099/2024	Fazenda Municipal	09/02/2024
00846760E	Outras	09/12/2024
0D76.5D01.68F1.45A7	Fazenda Federal	13/08/2024
0D76.5D01.68F1.45A7	INSS	13/08/2024
2024122904285805219220	FGTS	29/12/2024
20245537050	Fazenda Estadual	23/12/2024
85171285/2024	Justiça do Trabalho	10/12/2024
Total de registros: 7		